



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.739, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA - ABEMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Irauçuba-CE, autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Médica de Pajuçara – ABEMP, inscrita no CNPJ nº 06.578.611/0001-06, com sede no município de Maracanaú-Ce, limitado a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelos serviços prestados.

**Art. 2º.** O convênio, autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar nas áreas a seguir especificadas:

**I - Traumatologia:** atendimento de Urgência/Emergência, através de Pronto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas especializado em traumatologia e a realização de procedimentos de acordo com a complexidade do atendimento, necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

**II – Cirurgia Eletivas (pacientes adultos e pediátricos):** internações nas especialidades cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, cirurgia do aparelho geniturinário, cirurgia de pele e tecido celular subcutâneo, cirurgia das vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço, cirurgia contraceptiva e outras cuja complexidade exija a intervenção hospitalar não atendida por nosso Município;

**III – Cirurgia Obstétrica:** partos e outros procedimentos obstétricos especializados, necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

**IV – Serviços Diagnósticos:** exames diagnósticos pelos métodos de endoscopia do aparelho digestivo e geniturinário, e tomografia computadorizada, conforme necessidade do Município e disponibilidade da convenente;


**V – Órteses, Próteses e Materiais Especiais:** materiais específicos exigidos conforme a complexidade dos procedimentos, sobretudo nas cirurgias traumato-ortopédicas e gerais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

**Art. 4º.** Os efeitos desta lei retroagem ao mês de junho do presente exercício financeiro.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 09 de agosto de 2022.

  
**Francisco Evaristo Lopes Maciel**

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69

 gabinete@irauçuba.ce.gov.br

 www.irauçuba.ce.gov.br

